



LEI Nº 5567, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Institui o Dia do Desbravador no município de Juazeiro do Norte-CE, a ser celebrado anualmente todo terceiro sábado do mês de setembro, com o propósito de reconhecer e enaltecer a contribuição dos desbravadores nas esferas educacional, cultural e social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Desbravador no Município de Juazeiro do Norte-CE, a ser comemorado anualmente todo terceiro sábado do mês de setembro.

Art. 2º- O Dia do Desbravador tem como objetivo reconhecer e valorizar a contribuição dos desbravadores na promoção de atividades educativas, culturais, sociais e de cidadania no município.

Art. 3º- As escolas municipais poderão promover atividades educativas relacionadas ao Dia do Desbravador, incentivando a participação dos alunos em palestras e projetos que abordem a história e o impacto dos desbravadores na sociedade.

Art. 4º- Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em parceria com as entidades de desbravadores atuantes no município, a organização e promoção das atividades alusivas ao Dia do Desbravador.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autora: José Ivanildo Rosendo do Nascimento

**Coautoria: Lucas Rodrigues Soares Neto – Saulo Anderson Santana Pereira –
Raimundo Farias Gregório Júnior – Cícero Claudionor Lima Mota**

**Subscrição: Paulo César de Lima Andreino – Francisco Rafael do Nascimento
Rolim – José Nivaldo Cabral de Moura – William dos Santos Bazílio – Cícero
José da Silva – Edinaldo Aparecido Costa Moura – Vitor Rocha Cabral de
Lacerda – Rosane de Matos Macêdo**



LEI Nº

DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

INSTITUI O DIA DO DESBRAVADOR NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, A SER CELEBRADO ANUALMENTE TODO TERCEIRO SÁBADO DO MÊS DE SETEMBRO, COM O PROPÓSITO DE RECONHECER E ENALTECER A CONTRIBUIÇÃO DOS DESBRAVADORES NAS ESFERAS EDUCACIONAL, CULTURAL E SOCIAL.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Desbravador no Município de Juazeiro do Norte-CE, a ser comemorado anualmente todo terceiro sábado do mês de setembro.

Art. 2º - O Dia do Desbravador tem como objetivo reconhecer e valorizar a contribuição dos desbravadores na promoção de atividades educativas, culturais, sociais e de cidadania no município.

Art. 3º - As escolas municipais poderão promover atividades educativas relacionadas ao Dia do Desbravador, incentivando a participação dos alunos em palestras e projetos que abordem a história e o impacto dos desbravadores na sociedade.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em parceria com as entidades de desbravadores atuantes no município, a organização e promoção das atividades alusivas ao Dia do Desbravador.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2023.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autora: José Ivanildo Rosendo do Nascimento

Coautoria: Lucas Rodrigues Soares Neto – Saulo Anderson Santana Pereira – Raimundo Farias Gregório Júnior – Cícero Claudionor Lima Mota

Subscrição: Paulo César de Lima Andreolino – Francisco Rafael do Nascimento Rolim – José Nivaldo Cabral de Moura – William dos Santos Bazílio – Cícero José da Silva – Edinaldo Aparecido Costa Moura – Vitor Rocha Cabral de Lacerda - Rosane de Matos Macêdo

EML1/LS